

**ACÓRDÃO Nº. 52.576****PROCESSOS NºS. 2011/51385-2, 2011/52357-2, 2011/52990-0, 2012/50867-6 E 2012/50872-3**

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
 Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA  
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de admissão de servidores temporários, firmados com a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - JOANA JARDILINA SILVA CANTANHEDE, JANICE CHAVES DA SILVA, LUZIANE NOGUEIRA PEREIRA, BENEDITO JOSÉ DE BRITO MACHADO, AGENOR SIDNEY DOS REIS PEGADO, ALECSANDRA SOUZA BRAGA, IVANI MONTEIRO SILVA, FÁBIA GOMES BRAGA, ALDEBARAM RUBIA LUZ DA SILVA, JOSÉ RAIMUNDO CORREA CUNHA, JOSÉ JÚLIO OLIVEIRA DA SILVA, ELTON JOSÉ COSTA FARIAS, MAURO FERREIRA MOTA, DEYSE SILVA DOS SANTOS, ALFREDO BRAGA DA PAIXÃO, ALINE APARECIDA SOUSA LEITE, ANA LÚCIA GARCIA BARBOSA, ANDRÉA SOCORRO NOGUEIRA DA SILVA, ANDREZA PATRIARCHA ARAÚJO, ANTÔNIA LÚCIA DE SOUSA, ELLEN DA CRUZ ESTUMANO, JOSÉ PEDRO SERRÃO VALENTE, MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS ALVES, RICHARD CARMERON DE SOUSA, VANILZA DE PAULA LIMA, VANESSA COSTA CARNEIRO, TERCIA ACÁCIO DE ARAÚJO SILVA, MARIA JOSÉ SANTIAGO, ADENILDE SANTOS DA SILVA, LUZIA DO SOCORRO SOUSA DE FREITAS, MÁRCIA DO SOCORRO DOS SANTOS MIRANDA, RICHARDO PENHA LIMA, PAULO AFONSO BERTOLO JUNIOR, JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE MELO, JUDITH SOUSA COELHO, LUCÉLIA MÁRCIA DE OLIVEIRA BORGES, NÍSIA SOCORRO MENEZES SANTOS LOPES, TEREZINHA DE SOUSA FERREIRA, EVERALDO GOMES DE LIMA, MÔNICA DO SOCORRO RODRIGUES DO AMARAL, ALEXANDRE REIS FERNANDES, GERMANO POMPEU ALMEIDA JUNIOR, ERTONILSON CARVALHO ROCHA, SILVANÚSIA CAMPOS AMORIM, CLEIDE DICKSON MARTINEZ, CÁSSIO LOPES GONÇALVES, ELIEL MONTEIRO DA SILVA, LUIZ NAZARENO FARIAS DA ROSA, ROSELY ALVES NOGUEIRA, MARCELO RIBAS DE FREITAS, JOSIMARE PANTOJA BARROSO, CLODOMIR REIS DA SILVA, MARIA ROSENEIDA DOS SANTOS PAIVA, CARLOS MERHE, TELMA REGINA MENEZES CUNHA e JOSENY DE SOUZA SANTOS.

**ACÓRDÃO Nº. 52.577****PROCESSOS NºS. 2010/52607-6, 2012/51033-9**

Assunto: Admissão de Pessoal  
 Processo nº. 2010/52607-6 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - RAIMUNDO RIBEIRO DE FARIAS, AILTON JOSÉ DE SOUZA MENDES, ROSIVAGNO MARQUES DO NASCIMENTO, EDEVALDO FREITAS BAIA, REINALDO OLIVEIRA DA COSTA, MARCO ANTONIO SILVA DA SILVA, LUZINETE ALVES CIRÍACO, MARIA IDALINA DA SILVA SOUZA, JORGE SILVA, JOSÉ AUGUSTO RAMOS DOS SANTOS, LEONICE TELES CAMINHA DOS SANTOS, LENY BORGES GOMES, DORIEL DE SOUZA LIMA, MARIA DAMIANA DE ABREU REIS, SIRENO GALVÃO DE OLIVEIRA, CLAIRTON MEIRELES TEIXEIRA, ALCIDES DOS SANTOS PINTO, JOSIMAR MARQUES DA SILVA, VERA LÚCIA BORGE VEIGA, MARIA DO SOCORRO CARDOZO SOUZA, WILLIAMS RODRIGUES FERNANDES, SEBASTIÃO NASCIMENTO DE FREIAS, ROGÉRIO SÉRGIO MOÍLA DE MELO, TYEKESON CORREA TAVARES, AILTON RODRIGUES BORGES, IRENE BARRETO GOMES, NILTON ONÉSIMO CARDOZO LOPES, BENEDITO JAILSON DORNELAS DA VEIGA, ANDRÉ AUGUSTO COUTINHO DA COSTA, JODSON MIGUEL COLARES DE SOUSA, VALDECI ARAÚJO, RONALDO GOMES NASCIMENTO, MARCO ANTONIO BENATHAR MALATO, MÁRCIO ROGÉRIO MAGNO PINHEIRO, LAURIMAR RODRIGUES MINDELO, EDILSON ALVES E SILVA, MANOEL VALDELINO VALENTE COSTA, ALONSO LOPES DOS SANTOS, ODIVALDO VIANA TAVARES, JOSÉ MARIA PITEIRA DE CARVALHO, SANDRO ALEX GOMES SOARES, PAULO MARCELO PRESTES ARNOUD, JUANIL DOS SANTOS MONTEIRO, JOSÉ ADELMER CARVALHO RODRIGUES, MÁRCIO FABIANO DA SILVA GUEDES, RODRIGO JORDAN SOUZA VIEIRA, LUIS MARIA ALVES FELIPE FILHO, LORANNIO SILVA ARAÚJO, ÁVILA JUNIOR DE SOUZA AMARAL, ANTONIO PAIVA BRITO, VANDERLÉ SALES DE LIMA, JOÃO JORGE MONTEIRO DE OLIVEIRA, ANTONIO MARIA DA SILVA, NARCILDO DA COSTA RIBEIRO, WALDOCELYS PEREIRA MANOS MORAES, ELSON GOMES DE MENEZES, NILSON CÉLIO DE OLIVEIRA MACHADO, JOÃO RICARDO DA ROCHA RODRIGUES, DANNY DEAN QUEIROZ DE MELO, ARQUIMÉDES TEIXEIRA DE OLIVEIRA, CLEYDSON AMORIM DE SOUSA, LEONAN DOS SANTOS BENTO, JESSÉ GONÇALVES DA SILVA, MARCELO SOARES VIEIRA, HILDENY JOSÉ DE SOUZA NEVES, LUIS ANTONIO FERREIRA SERRÃO, JOSIEL CORDEIRO DE OLIVEIRA, ELISEU CRUZ DE ANDRADE, JOSÉ ANTONIO SANTOS DA CRUZ, MANUELA RAMOS TORRES, ALEX SANTOS DA SILVA, ARLEY PRESTES PEREIRA e HÉLIS SILVA DE ANDRADE;  
 Processo nº. 2012/51033-9 - HOSPITAL OPHIR LOYOLA e GILCELENE DE SOUSA PEREIRA.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar os Atos de nomeações de servidores aprovados em concurso público.

**ACÓRDÃO Nº. 52.578****PROCESSO Nº. 2011/52441-8**

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
 Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA  
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, o que segue:  
 I - Registrar os contratos de MARCELO DA SILVA SANTOS; JOÃO MOREIRA DA ROCHA FILHO; GEANE SILVA DE PAULO; MARIA ERENICE DE OLIVEIRA LAMEIRA; PAULO EDSON DE SOUZA BATISTA; VANCLEIDE DO SOCORRO ARAUJO REIS; NEUTON REIS DE OLIVEIRA; MARCEL ROBENITO FURTADO FERREIRA; LIA MAUREEN PIRES DE AZEVEDO; PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS; FRANCINIRA DE SOUSA LIMA; MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA GOMES; MARIA DO SOCORRO QUEIROZ COSTA; LEONILIA MARCIA LOBATO GOMES; RAIMUNDA NEGRÃO DA SILVA CAMPOS; SEBASTIÃO TAVARES MORAES; ELYNE PATRICIA DOS SANTOS ARTIAGA SANTIAGO; CRISTIANNE LAURA CAMARINHA GONÇALVES; NÚBIA DA CONCEIÇÃO PERDIGÃO B. DOS SANTOS; PRISCILA COSTA DO Ó; GUILHERME VICTOR SOUZA GUIMARÃES; CORT`ELINE PINTO MOURA; DIANE DE JESUS GOMES RODRIGUES AGUIAR; PAULO ROBERTO CARVALHO FELIX; FERNANDO AUGUSTO REIS E SILVA JUNIOR; FRANCISCO WILLAMIS RIBEIRO PIMENTEL; GILBERTO TEIXEIRA LIMA; OSCAR SAUMA LAMEIRA; SIMONE NAZARÉ SANTANA SALGADO e SANDRA SUELI MORAES BARROS.  
 II - Negar o registro ao contrato da servidora ROSÂNGELA DE LIMA SILVA, em virtude de acumulação indevida de cargo na Administração Pública, situação vedada expressamente pelo art. 37, XVI, da Constituição Federal.  
 III - Diante da denegação do contrato da Sra. ROSANGELA DE LIMA SILVA, a SEDUC deve proceder para que sejam tomadas as medidas cabíveis que o caso requer e encaminhar a esta Corte as respectivas providências ou ações empreendidas em prol da regularização da referida situação.

**ACÓRDÃO Nº. 52.579****PROCESSO Nº. 2011/50651-8**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
 Proposta de Decisão: Auditora MILENE DIAS DA CUNHA  
 Conselheiro formalizador da Decisão: ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (§ 3º do art. 191 do Regimento)  
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmaª Sra. Auditora, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria RET AP Nº. 3609 de 10.10.2012, que trata da aposentadoria de FRANCISCA BARROS DE SOUZA OLIVEIRA, no cargo de Professor GEP-M-AD-1-401 REF. 10, lotado na Secretaria Executiva de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 52.580****PROCESSO Nº. 2011/53185-4**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
 Proposta de decisão: Auditora MILENE DIAS DA CUNHA  
 Conselheiro formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento).  
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmaª Sra. Auditora, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar o Ato nº. 150, de 28/11/2011, que trata da aposentadoria de EUNICE RUTH BARBOSA DE SOUSA SÁ, no cargo de Promotora de Justiça de 3ª Entrância do Ministério Público do Estado do Pará.

**ACÓRDÃO Nº. 52.581****PROCESSO Nº. 2012/51336-0**

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará  
 Proposta da Decisão : Auditora MILENE DIAS DA CUNHA  
 Conselheiro Formalizador da Decisão: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA (§ 3º do art. 191 do Regimento).  
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmaª Sra. Auditora com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria nº. 362, de 09.01.2012 que trata da reforma do Cabo PM JEFFERSON PANTOJA BAIA, pertencente ao efetivo do 2º Batalhão da Polícia Militar de Belém.

**ACÓRDÃO Nº. 52.582****PROCESSO Nº. 2008/53567-5**

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará  
 Proposta de Decisão: Auditora MILENE DIAS DA CUNHA  
 Conselheiro formalizador da Decisão: ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (§ 3º do art. 191 do Regimento)  
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta

de decisão da Exmª. Sra. Auditora, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria nº. 0510 de 09.07.2001 que trata da Pensão em favor de WANDERSON FERREIRA DA SILVA e WALDENICE FERREIRA DA SILVA, dependentes da ex-segurada ELIVANE COSTA FERREIRA.

**ACÓRDÃO Nº. 52.583**

Assunto: Prestação de Contas  
 Processo nº 2007/50127-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, no valor de R\$ 321.273,68 (trezentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos), referente ao convênio nº 137/2005 e termos aditivos, firmados com a SEDUC, de responsabilidade do Sr. FRANCISCO EUDES LOPES RODRIGUES - Prefeito à época;  
 Processo nº 2007/50203-6 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, no valor de R\$ 42.216,82 (quarenta e dois mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), referente ao Convênio nº 017/2006 e termos aditivos, firmados com a SEDUC, de responsabilidade do Sr. FRANCISCO EUDES LOPES RODRIGUES - Prefeito à época.

Processo nº 2007/51224-4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, no valor de R\$ 177.811,20 (cento e setenta e sete mil, oitocentos e onze reais e vinte centavos), referente ao Convênio nº 262/2006 e termos aditivos, firmados com a SEDUC, de responsabilidade da Sr. ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO - Prefeito à época.

Processo nº 2009/51375-8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, no valor de R\$ 5.138,76 (cinco mil, cento e trinta e oito reais e setenta e seis centavos), referente ao Convênio nº 235/2006, firmado com a SEDUC, de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO CARVELI FILHO - Prefeito à época.

Processo nº 2009/51978-7 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, no valor de R\$ 49.156,49 (quarenta e nove mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos), referente ao Convênio nº 210/2008, firmado com a SEDUC, de responsabilidade do Espólio do Sr. ODACIR DAL SANTO - Prefeito à época.

Processo nº 2012/50689-6 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, no valor de R\$ 166.256,00 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais), referente ao Convênio nº 146/2011, firmado com a SEDUC, de responsabilidade do Sr. VALMIR CLIMACO AGUIAR - Prefeito à época.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA  
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas, e dar quitação aos responsáveis.

**ACÓRDÃO Nº. 52.584****PROCESSO Nº. 2010/50865-3**

Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2009 do FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ.

Responsável: Sr. IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA, Diretor à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS  
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$ 1.398.241,42 (hum milhão, trezentos e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos) e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 52.585**

Assunto: Prestações de Contas  
 Processo nº.2010/50954-3 - CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DOUTOR AGOSTINHO MONTEIRO, referente ao Convênio SEDUC nº. 381/2008, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de responsabilidade do Sr. Edson Fernando Mota de Miranda, Coordenador;

Processo nº.2010/50962-3 - CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA CARMEM CARDOSO FERREIRA, referente ao Convênio SEDUC nº. 1023/2009 e Termo Aditivo, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de responsabilidade da Sra. Rosa de Araújo Gomes, Coordenadora.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA  
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas, com isenção de multa regimental em face a aplicação do Prejulgado nº 14 deste Tribunal, e dar quitação aos responsáveis.

**ACÓRDÃO Nº. 52.586****PROCESSO Nº. 2011/50709-9**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 162/2010 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ e a SEPOF.